



Prova de Conceito - IMONITORE

De Vina Rodrigues <vina.rodrigues@jb3ti.com.br>

Data Qua, 18/03/2026 08:38

Para Credenciamento CGG <credenciamentogcc@transportes.gov.br>

Cc Juridico <Juridico@jb3ti.com.br>

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

**À Comissão Especial de Contratação
Ministério dos Transportes**

URGENTE

Prezados,

Bom dia,

Em atenção ao andamento do certame e considerando que a etapa de **Prova de Conceito (POC)** constitui fase essencial do julgamento técnico, vimos solicitar a autorização, **com a urgência que o caso requer**, para que a **JB3** indique um **representante** para acompanhar a **POC** da empresa **IMONITORE**, agendada para o dia **19/03, às 14h**.

Ressaltamos que o pedido encontra amparo no **princípio da publicidade** previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, que reconhecem ser indispensável permitir o **acompanhamento pelos licitantes** durante a realização da POC.

Nesse sentido, o **TCU**, ao apreciar o tema no **Acórdão 5800/2025 – Segunda Câmara**, firmou entendimento de que a **POC deve ocorrer em sessão pública**, garantindo ciência e **possibilidade de acompanhamento por todos os licitantes**, a fim de resguardar a isonomia e a transparência do procedimento.

"Acórdão

9.3. dar ciência à Administração Regional do Sesc no Estado de São Paulo, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução - TCU 315/2020, a respeito das seguintes irregularidades, identificadas no Pregão Eletrônico 2025012000064, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

9.3.1. realização de prova de conceito de forma restrita, sem garantir a participação ou o acompanhamento das demais licitantes interessadas, em afronta ao princípio da publicidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal), à transparência na aplicação dos recursos da entidade (art. 2º, inciso I, da Resolução - Sesc 1.593/2024 - Regulamento de Licitações e Contratos) e ao entendimento consolidado no [Acórdão 1823/2017-TCU-Plenário](#);"

O Tribunal de Contas do Rio de Janeiro também reforça essa orientação ao dispor que o edital deve prever a forma de divulgação da POC, bem como assegurar a **participação e acompanhamento dos interessados**, inclusive dos demais licitantes.

Dessa forma, solicitamos, por gentileza, que nos informem **quais são os procedimentos necessários**, eventuais **credenciamentos, orientações de acesso**, ou qualquer outra formalidade para viabilizar nossa participação na sessão de **Apresentação da Solução Tecnológica - POC**.

Agradecemos antecipadamente a atenção e permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Etelvina Rodrigues
Representante Legal
Telefone 11-95433-9986



Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei.

Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações.

Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos a sua cooperação.

This message may contain confidential or privileged information and its confidentiality is protected by law.

If you are not the addressed or authorized person to receive this message, you must not use, copy, disclose or take any action based on it or any information herein.

If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it. Thank you for your cooperation.